000023 FLS.

000203 FLS.

Procedência: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Número: 14.109

Data: 29 de abril de 2003

Ementa:

MINUTA CONVITE - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – REGULARIDADE DA MINUTA

RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Estado da Educação, através do Ofício GS 0465/03, encaminha, para análise e parecer desta Procuradoria, minuta de Edital de Convite, objetivando posterior celebração de contrato de fornecimento mensal de café em pó para atender ao órgão central da Secretaria de Estado de Educação.

PARECER

O teor da minuta do Edital, ora examinado, encontra-se adequado às exigências da Lei n.º 8666/93. Sugere-se, contudo, sem embargo da sua aprovação, sejam feitas algumas alterações, a saber:

- Na alínea "g" do subitem 5.2 , relativo às propostas, substituir a expressão "do equipamento", pela expressão "do produto";

- a alínea "h" do mesmo subitem 5.2, é desnecessária face à natureza do objeto licitado;

- no subitem 10.5, relativo aos recursos, verifica-se que há uma impropriedade, ao que tudo indica, proveniente de erro de digitação. Da

00204 FLS.
000024 FLS.

maneira como encontra-se redigida referida cláusula, ficou faltando uma expressão, senão vejamos: "Terão efeito suspensivo obrigatório somente os recursos relativos **à e julgamento das propostas**.(...)" Como se trata de Convite, e conforme dispõe o subitem 2.5, é dispensada a fase de habilitação. Se não fosse Convite a modalidade de licitação, a redação correta seria: "relativos à habilitação e julgamento das propostas." Assim, conveniente, apenas, alterar a redação para: "relativos **ao** julgamento das propostas."

- finalmente, sugere-se seja feita a compatibilização redacional das alíneas "a" e "b" do subitem 11.2, (relativo às penalidades) da minuta do Convite, com as alíneas "a" e "b" da cláusula décima segunda da minuta contratual anexa, tendo-se em vista que nas primeiras, a multa incidiria sobre o valor do fornecimento ou parte dele, e, nas últimas, a multa incidiria sobre o total do contrato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo regular a minuta, introduzidas as modificações sugeridas.

É o parecer, *sub censura.*

Belo Horizonte, 22 de abril de 2003.

Moacyr Lobato de Campos Filho.
Procurador do Estado.

Aprovado. Em 25.04.03.
Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566